PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 006/2025

CONTRATO N° 274 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pela Secretária Executiva **senhora** Daiane Ferreira Chaves Avelar, portador do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUZ PARA A VIDA , com sede na Rua Reynaldo Pinto Vieira, nº 528 – Bairro Silva Prado , na cidade de Brumadinho , CEP 32481060 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 27 162 134/0001-65 , neste ato representada pelo(a) **senhor(a)** Priscila Araujo Fonseca portador(a) do CPF N. 06661252600, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** priscila@institutoluzparavida.org, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **036/2025** , modalidade **Credenciamento** nº. 006/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de unidade móvel de saúde, carretas customizadas para realização de mamografia, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, sendo seu uso disponibilizado de acordo com as demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL. "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025 - Inexigibilidade nº. 006/2025, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de unidade móvel de saúde, carretas customizadas para realização de mamografia, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, sendo seu uso disponibilizado de acordo com as demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.		
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, CARRETAS CUSTOMIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO SEU USO DISPONIBILIZADO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISCEL.	R$ 187,03

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: prestação de serviços de unidade móvel de saúde, carretas customizadas para realização de mamografia, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, sendo seu uso disponibilizado de acordo com as demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao Ciscel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 13/10/2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº. 01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 39 - Fonte 112 -** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 01 de dezembro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

LUZ PARA A VIDA

Priscila Araujo Fonseca - 06661252600

CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA ARAUJO FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC e informe o código 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D63-D3EF-AAF3-F9AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ PRISCILA ARAUJO FONSECA (CPF 066.XXX.XXX-00) em 03/12/2025 15:07:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D63-D3EF-AAF3-F9AC